



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 030, lote 0000, inscrição n.º 111747-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,80m (Dez metros e oitenta centímetros) de frente para a Av. do Contorno; Fundos em dois segmentos sendo o 1º de 4,70m (Quatro metros e setenta centímetros) mais uma linha quebrada com 1,50m (Um metro e cinquenta centímetros) o 2º com 3,70m (Tres metros e setenta centímetros) confrontando com o Sr. Ananias Lopes da Cunha; 7,70m (Sete metros e setenta centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Jorge Couto e 9,10m (Nove metros e dez centímetros) na lateral esquerda confrontando com a Sra. Zulmira Ramos, formando uma área total de 80,78M2 (Oitenta metros e setenta e oito décimos quadrados), área esta localizada em Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

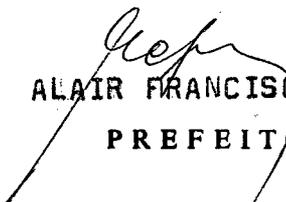
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 de agosto de 1.9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO